



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 7/2024/SEE - DE
PROCESSO Nº 0014.013924.00074/2024-48
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: **Processo de Contratação de Empresa para Realização de Avaliação Educacional na Rede de Ensino do Acre**

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob o SEI nº 0014.013924.00074/2024-48, solicita a formalização de procedimento administrativo visando à Contratação de instituição/empresa especializada em avaliação educacional em larga escala para prestação de serviços de operacionalização dos procedimentos relativos ao Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Acre - Edição 2024, com participação dos alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais (2º e 5º anos) da rede pública estadual e municipais. O processo envolverá a elaboração de instrumentos, distribuição e recolhimento, aplicação, correção da avaliação de escrita do 2º ano, processamento (técnico e estatístico), análise, elaboração de relatório de divulgação de resultados de transferência de tecnologia que estão divididos em cinco fases a saber: Fase 1. Planejamento da Avaliação; Fase 2. Aplicação dos Instrumentos de Avaliação; Fase 3. Processamento e Análise dos Dados; Fase 4. Emissão dos Relatórios e Divulgação dos Resultados; Fase 5. Transferência de Tecnologia, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 0011394495) e no Termo de Referência nº 258/2024/SEE (SEI nº 0012045577).

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de operacionalização do Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Acre em 2024 é uma medida estratégica necessária para atender às demandas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE. A iniciativa visa fortalecer o processo de ensino e aprendizagem por meio da análise criteriosa do desempenho dos alunos. Com base nos resultados da avaliação, será possível identificar a eficiência do ensino ofertado e contextualizar as condições em que o processo educativo ocorre nas escolas. Tal abordagem permitirá a formulação de ações educacionais direcionadas, necessárias para garantir e aprimorar a qualidade da Educação Básica no estado.

Basicamente, a aquisição do serviço de operacionalização do sistema de avaliação é fundamental para promover uma educação de excelência, pautada em evidências concretas sobre o desempenho e as necessidades dos alunos.

Nesse contexto, a possibilidade de contratação do Consórcio Fundação Cesgranrio e Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/CAE justifica-se pela necessidade de realizar diagnósticos precisos sobre a qualidade do ensino na rede pública estadual do Acre, contribuindo para a melhoria contínua das políticas educacionais. A avaliação será uma ferramenta fundamental para:

- 1) Monitorar o desempenho dos alunos em Componentes Curriculares centrais, como Língua Portuguesa e Matemática, com base em critérios previamente definidos e alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e a Matriz de Referência do SAEB;
- 2) Identificar as principais dificuldades de aprendizagem e direcionar as políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação básica no Estado;
- 3) Oferecer subsídios para a formação continuada dos professores e o planejamento pedagógico das escolas;

4) Cumprir metas e indicadores estabelecidos pelo Plano Estadual de Educação, além de contribuir com avaliações em larga escala, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Dessa forma, a possibilidade do Consórcio Fundação Cesgranrio e Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/CAE como a instituição a ser contratada baseia-se em critérios técnicos e jurídicos, conforme detalhado a seguir.

Primeiramente, a instituição atendeu integralmente às exigências documentais estabelecidas pela SEE. A Empresa apresentou os documentos de qualificação jurídica e técnica previstos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, comprovando sua capacidade técnica para a prestação dos serviços e sua regularidade jurídico-administrativa, o que assegura a idoneidade e a qualificação necessária para a execução do objeto contratual.

Ademais, a escolha também se justifica pelo fato do Consórcio Fundação Cesgranrio e Universidade Federal de Juiz de Fora já possuir experiência comprovada na prestação dos mesmos serviços à SEE em anos anteriores, o que confere segurança quanto à qualidade e à continuidade dos trabalhos. Assim, essa expertise contribui para a mitigação de riscos operacionais, garantindo a execução eficiente e dentro dos prazos necessários.

O Consórcio nacionalmente reconhecido, possui ampla experiência na realização de avaliações educacionais em larga escala em diversas redes de ensino no Brasil. Alguns aspectos que ressaltam esta capacidade técnica incluem:

Experiência comprovada em avaliações em sistemas educacionais de diferentes estados, incluindo o desenvolvimento de avaliações diagnósticas e somativas, além de outras iniciativas de monitoramento de desempenho escolar.

Metodologia robusta: utiliza metodologias validadas e alinhadas às práticas mais atuais em avaliação educacional, promovendo instrumentos consistentes, como provas padronizadas e indicadores de qualidade.

Equipe qualificada: composta por especialistas em educação, estatística e tecnologia, o Consórcio possui profissionais capacitados para conduzir análises estatísticas, elaborar relatórios pedagógicos e garantir a precisão dos resultados.

Sistemas tecnológicos avançados: A empresa oferece soluções tecnológicas que facilitam o processamento e a análise de dados, como a plataforma CAEd Digital, que possibilita a aplicação e correção de avaliações de forma ágil e eficiente.

Para além do exposto, a realização de uma avaliação em larga escala pelo Consórcio Fundação Cesgranrio e Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/CAE trará os seguintes benefícios:

Diagnóstico preciso: Identificação de lacunas no aprendizado dos alunos, contribuindo para uma intervenção pedagógica direcionada.

Planejamento estratégico: Subsidiará a Secretaria de Educação com dados para elaboração de políticas públicas focadas na melhoria do ensino.

Transparência e eficácia: O processo de avaliação será conduzido com critérios claros e validados, gerando relatórios e indicadores que poderão ser utilizados para o monitoramento da evolução do sistema educacional no Acre.

Desse modo, os benefícios estão alinhados aos objetivos do Plano Estadual de Educação e aos compromissos assumidos pelo Estado no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outras iniciativas de monitoramento educacional.

Diante do exposto, conclui-se que a Empresa Consórcio Fundação Cesgranrio e Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/CAE se encontra apta, e com parecer favorável, para dar prosseguimento ao processo para a realização de avaliação educacional na rede pública de ensino do Estado do Acre, considerando a notória especialização das instituições envolvidas, o que reforça sua credibilidade e sua aptidão técnica para atender às demandas específicas do processo licitatório, bem como, a instituição apresenta todas as condições técnicas e operacionais para realizar o trabalho com eficiência, atendendo às demandas da Secretaria de Educação do Estado do Acre e às necessidades da rede de ensino. Informamos ainda, por não envio das documentações necessárias para realização deste Parecer, a desclassificação das empresas RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA, METRÓPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUTO OMNI, por não apresentação das documentações necessárias conforme Despacho nº 3371/2024/SEE - DE (SEI nº 0012426754).

[Assinado eletronicamente]
Maria de Nazaré Pereira Rodrigues
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental I e II
Portaria Nº 80/2023

[Assinado eletronicamente]
Gleicicleia Gonçalves de Souza
Diretora de Ensino - SEE/AC
Portaria SEE/AC nº 3035/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARE PEREIRA RODRIGUES, Chefe de Divisão**, em 25/09/2024, às 13:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLEICICLEIA GONÇALVES DE SOUZA, Diretor(a)**, em 25/09/2024, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012563014** e o código CRC **F51D87A9**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 87/2024/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013924.00074/2024-48

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - SEE

1. EMENTA

Assunto: Análise da viabilidade econômico-financeira do **CONSÓRCIO UFJF/CAED E CESGRANRIO**
Referência: Processo SEI 0014.013924.00074/2024-48, Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024 – Comprasgov nº 90192/2024

Análise da viabilidade econômica-financeira do **CONSÓRCIO UFJF/CAED E CESGRANRIO**, constituído no ato da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024 - Comprasgov nº 90192/2024, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, CNPJ 21.195.755/0001-69, e Fundação Cesgranrio, CNPJ nº 42.270.181/0001-16.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade econômico-financeira do **CONSÓRCIO UFJF/CAED E CESGRANRIO**, constituído para fins de participação na licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024 - Comprasgov nº 90192/2024, pela **Universidade Federal de Juiz de Fora**, CNPJ 21.195.755/0001-69, e **Fundação Cesgranrio**, CNPJ nº 42.270.181/0001-16, nos termos dos itens 11.3.3 e 17.1.4, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024**.

2.1. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Quanto à viabilidade econômico-financeira, se verifica que a **Universidade Federal de Juiz de Fora**, atende às exigências do item 11.3.3, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024 – Comprasgov nº 90192/2024**, conforme se observa nos autos do processo SEI 0014.013924.00074/2024-48:

11.3.3 e 17.1.4. Qualificação Econômico-Financeira	Situação
a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Atendida (consta no Processo)

<p>b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.</p> <p>Análise do Balanço: Considerado o exercício findo em 31/12/2023.</p> <p>Índice de Liquidez Geral - ILG = $\frac{177.893.956,56}{180.884.219,95} = \mathbf{0,98}$</p> <p>Índice de Liquidez Corrente - ILC = $\frac{174.022.422,21}{180.884.219,95} = \mathbf{0,96}$</p> <p>Índice de Liquidez Corrente - ISG = $\frac{1.545.378.359,79}{180.884.219,95} = \mathbf{8,54}$</p>	<p>Atendida, no somatório de todos os consorciados (consta no Processo)</p>
<p>c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Valor Estimado para Contratação é R\$ 6.959.566,51, conforme item 5.70.1 do Termo de Referência.</p> <p>Patrimônio Líquido (PL) = $\frac{R\\$ 1.364.494.139,84}{6.959.566,51} = \mathbf{195,06\%}$</p>	<p>Atendido, Patrimônio Líquido de 195,06% em relação ao valor estimado da contratação, portanto, superior a 10% .</p>

2.1.2. FUNDAÇÃO CESGRANRIO

A **Fundação Cesgranrio** também atende ao item 11.3.3, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024** relativo à viabilidade econômico-financeira, como se observa no quadro a seguir:

11.3.3 e 17.1.4. Qualificação Econômico-Financeira	Situação
<p>a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.</p>	<p>Atendida (consta no Processo)</p>
<p>b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.</p> <p>Análise do Balanço: Considerado o exercício findo em 31/12/2023.</p> <p>Índice de Liquidez Geral - ILG = $\frac{288.207.001,00}{158.389.463,00} = \mathbf{1,82}$</p> <p>Índice de Liquidez Corrente - ILC = $\frac{279.237.383,00}{158.328.219,00} = \mathbf{1,76}$</p> <p>Índice de Liquidez Corrente - ISG = $\frac{374.724.615,00}{158.328.919,00} = \mathbf{2,37}$</p>	<p>Atendida, índices > 1</p>

<p>c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Valor Estimado para Contratação é R\$ 6.959.566,51, conforme item 5.70.1 do Termo de Referência.</p> <p>Patrimônio Líquido (PL) = $\frac{R\\$ 1.364.494.139,84}{6.959.566,51} = 30,08\%$</p>	<p>Atendido, Patrimônio Líquido equivale a 30,08% do valor estimado da contratação, se apresentando superior a 10% .</p>
---	--

2.1.3. VALORES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS CONSORCIADOS CONSOLIDADOS

Em atendimento ao item 17.1.4 do Edital do PE 192/2024, demonstra-se a seguir o somatório do Patrimônio Líquido da **Universidade Federal de Juiz de Fora e Fundação Cesgranrio**, para fins de análise da viabilidade como Consórcio:

" 17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa;" (...)

Observa-se que o somatório dos valores de Patrimônio Líquido dos consorciados é de R\$ 1.580.829.291,84, o que demonstra que equivale a **226,14%** do valor estimado para a contratação que é de R\$ 6.959.566,51.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para a análise da qualificação econômico-financeira, utilizou-se do Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2024, Termo de Referência e documentos comprobatórios da habilitação, acostados ao processo (0011756362, 0012150427, 0012555434, 0012555439).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto da viabilidade econômica-financeira conclui-se que o **CONSÓRCIO UFJF/CAED E CESGRANRIO** atingiu de forma satisfatória os requisitos do Edital PE nº 192/2024, e que pelos índices calculados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 fica evidenciado que o Consórcio possui capacidade econômico-financeira para manter o futuro contrato no médio e longo prazo, entretanto, deve-se avaliar conjuntamente com o restante da documentação de habilitação.

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2
Cargo Comissionado
Decreto Estadual nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo **Comissionado**, em 26/09/2024, às 02:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012598412** e o código CRC **E708A2C7**.

Referência: Processo nº 0014.013924.00074/2024-48

SEI nº 0012598412



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 8536/2024/SEE

A Sua Senhoria o Senhor

Jadson de Almeida Correia

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Nesta

Assunto: Parecer Técnico - Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024.

Prezado Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste expediente encaminhar, em resposta, o Parecer Técnico 7 (0012563014), relativo às propostas e documentação das empresas preliminarmente habilitadas as quais foram encaminhadas por meio do Ofício 6991 (0012417161) e Ofício 7296 (0012556510), bem como o Relatório de Análise de Viabilidade Econômico-Financeira (0012598412) correspondente, referente a o **Pregão Eletrônico SRP nº 192/2024 – Comprasgov nº 90192/2024**, cujo objeto é a *contratação de instituição/empresa especializada em avaliação educacional em larga escala, para prestação de serviços de operacionalização dos procedimentos relativos ao Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Acre, Edição 2024, dos alunos das escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ligadas a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.*

Ratifico os documentos anexos, e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Parecer Técnico 7 (0012563014)

II - Relatório de Análise de Viabilidade Econômico-Financeira (0012598412)

Atenciosamente,

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação e Cultura**, em 26/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012600111** e o código CRC **D30982D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.013924.00074/2024-48

SEI nº 0012600111